

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 103/2023/UCCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 052023/PMM/CPL

SITUAÇÃO: FASE CONCLUSIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APARELHAGEM CROCODILO NO 40º FESTIVAL DA CAMARÃO, FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ.

A Sra. Regiane Nery Tavares, responsável pelo controle interno do município de Muaná, nomeada através do Decreto 033/2021 Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 052023/PMM/CPL, referente ao INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APARELHAGEM CROCODILO NO 40º FESTIVAL DA CAMARÃO, FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ.”

I-RELATÓRIO:

Tratam os autos do procedimento de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nº 05/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

APARELHAGEM CROCODILO NO 40º FESTIVAL DA CAMARÃO, FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ.

No qual contratou se a empresa G MARCOLINO DE ASSIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.244.778/0001-16. Constam aos autos Solicitação de despesa, Termo de Referência, Justificativa e Razão da Escolha da Aparelhagem Crocodilo, todos devidamente assinados; Foi elaborado proposta pela Empresa G MARCOLINO DE ASSIS LTDA no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Há Declaração de Lastro Orçamentário; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização para Abertura de Licitação, Autuação de Processo Licitatório; Portaria da Comissão Permanente de Licitação; Minuta do Contrato, apresentação de documentos referente a empresa. Anexo estar parecer da Procuradoria Jurídica deste Município onde a mesma entende ser plausível a Inexigibilidade de Licitação e a contratação da empresa G MARCOLINO DE ASSIS LTDA.

Por fim, termo de Ratificação a inexigibilidade de licitação em tela devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Muaná; o contrato nº 113/2023 devidamente assinado a portaria de nomeação do fiscal de contrato Sr. Marcos Paulo Barbosa Pantoja e o extrato de publicação na imprensa oficial.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n. ° 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso III, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Desta forma, enfatiza se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional. O art. 70 da Constituição da República autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade.

III - PARECER:

Diante do exposto essa Coordenadoria de Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL**, recomenda-se que para efeitos de pagamento do contratado que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato. Atentado se o mesmo a utilização de carimbo para identificar sua rubrica ou que assine por extenso na nota a ser apensada ao processo; Que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de licitações por servidor autorizado e detentor de certificado digital, conforme determina a Resolução n° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e site da Prefeitura: www.pmmuana.pa.gov.br – Portal da Transparência.

É o parecer.

Muaná – PA, 07 de junho de 2023.

Regiane Nery Tavares
Coordenadora de Controle Interno
Decreto n° 033/2021

Prefeitura Municipal de Muaná
CNPJ 05.105.200/0001-22

